



## PROJETO DE LEI

Institui o "Projeto Campeões do Futuro", que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Juiz de Fora e dá outras providências.

**Projeto nº 46/2022, de autoria do Vereador Kátia Franco Protetora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Juiz de Fora o "Projeto Campeões do Futuro", que implementa artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Municipal de Juiz de Fora, com a finalidade de proporcionar aos alunos matriculados a prática e esportes em uma ou mais modalidades.

**Parágrafo único.** Consideram-se artes marciais para os efeitos desta Lei as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo como finalidade contribuir sob o aspecto da formação sócioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

**Art. 2º** São diretrizes da presente Lei:

**I** - difundir a prática esportiva como instrumento de integração social e educacional, contribuindo para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança e do adolescente;

**II** - colaborar para a formação de crianças e adolescentes com sólidos valores éticos, morais e de cidadania, ancorados no respeito às diferenças de gênero, raça, cultura e condição sócioeconômica;

**III** - realizar o intercâmbio social e a solidariedade através das artes marciais;



**IV** - proporcionar oportunidade à participação em eventos esportivos e culturais, como torneios e campeonatos municipais e regionais;

**V** - estimular o trabalho em grupo e a convivência comunitária;

**VI** - promover o respeito mútuo entre os participantes do projeto, utilizando o esporte como instrumento, para que haja compreensão e apreço aos limites do outro;

**VII** - utilizar o esporte como ferramenta de inserção social e cultural de crianças e adolescentes economicamente excluídos, favorecendo a socialização e reforçando atitudes de integração, respeito e comprometimento;

**VIII** - contribuir para a redução da evasão escolar e do ócio motivador de situações de risco, como a violência, as drogas, a marginalidade e o trabalho infantil, propiciando melhor aproveitamento do tempo disponível da criança e do adolescente;

**IX** - contribuir para a integração dos deficientes físicos, para que possam evoluir fisicamente em ambiente propício e adequado;

**X** - contribuir para o desenvolvimento físico, psicológico e social da criança, do adolescente e do jovem adulto, de maneira saudável, mediante um programa adequado às diferentes faixas etárias;

**XI** - contribuir para o desenvolvimento, formação da personalidade, construção da identidade, autoconhecimento e independência da criança e do adolescente por meio dos aspectos pertinentes à prática esportiva, como a responsabilidade, as regras, a disciplina e o respeito, proporcionando uma participação ativa, consciente e responsável no contexto familiar, profissional e social;

**XII** - despertar a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem-estar individual e coletivo, fortalecendo a disciplina para hábitos saudáveis e distanciando os alunos de eventos prejudiciais à saúde, como o consumo de entorpecentes e álcool;

**XIII** - promover a difusão do esporte, garantindo o acesso à prática de várias modalidades com orientação profissional, através do ensinamento e da prática de seus fundamentos básicos, ligada a uma entidade que ofereça a seus alunos a oportunidade de frequentar um ambiente social saudável;



**XIV** - promover a integração dos participantes do projeto, familiares e comunidade, através de eventos esportivos e culturais.

**Art. 3º** A inscrição do aluno no projeto estará condicionada a:

**I** - apresentação do comprovante de que reside no Município de Juiz de Fora;

**II** - comprovante de matrícula escolar;

**III** - comprovante de frequência escolar maior que 80% (oitenta por cento);

**IV** - laudo médico que comprove aptidão para prática esportiva.

**Art. 4º** Será exigido comprovante de nota escolar dentro da média, para que o aluno participe de competições, torneio e campeonatos, incentivando assim que o participante seja um bom aluno, estimulando também a boa prática escolar.

**Art. 5º** Para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades públicas e/ou privadas de artes marciais da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis pela regulamentação da prática esportiva em Juiz de Fora.

**Art. 6º** Fica a cargo do Poder Público Municipal a implantação de diretrizes para a divulgação das artes marciais com cunho educacional e demais regulamentações pertinentes à aplicação da presente Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a presente Lei serão atendidas por verba própria orçamentária municipal, suplementadas se necessário.



**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de julho de 2022.

**Juraci Scheffer**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
**1º Secretário**

